

EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO CRECHE

Edital Proaf 04/2025

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF), torna público o presente edital em observância a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914/2024), e financiado pelos recursos aportados pelo governo federal decorrentes desta lei, com o objetivo de selecionar estudantes regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da UFSB para ingresso no Programa de Apoio à Permanência (Resolução CONSUNI nº 01/2016) na modalidade **Auxílio Creche**.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O **Auxílio Creche** é parte integrante do Programa de Apoio à Permanência da/o estudante de graduação da UFSB que tem seus objetivos primordiais dispostos no Capítulo I, Art. 1º da Resolução 01/2016 e acompanha os programas de Ações Afirmativas da UFSB estabelecidos na Resolução 12/2021.

Parágrafo único. São objetivos complementares do **Auxílio Creche**:

- I – contribuir para a permanência e conclusão do curso de graduação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com filhas e/ou filhos em idade entre zero e cinco anos e onze meses;
- II – contribuir para a diminuição dos índices de evasão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, diretamente influenciada pela condição de maternidade ou paternidade;
- III – combater as desigualdades de gênero na formação acadêmica no ensino de graduação.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O **Auxílio Creche** consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada à/ao estudante que tenha filha/o em idade pré-escolar (zero a cinco anos e onze meses) para subsidiar as despesas de pré-escola, creche ou cuidador, e outras relacionadas aos cuidados com a guarda e a manutenção infantil, durante os períodos em que desempenham suas atividades acadêmicas regulares.

Art. 3º O valor do **Auxílio Creche** é de **R\$ 355,00** (trezentos e cinquenta e cinco reais), pago em pecúnia à/ao estudante beneficiária/o.

Art. 4º O **Auxílio Creche** poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB, prevalecendo no processo de seleção os critérios de vulnerabilidade socioeconômica e as disponibilidades de recursos orçamentários.

Art. 5º A vigência do **Auxílio Creche** será de 12 (doze) meses, de julho de 2025 a junho de 2026, e não será prorrogado, sendo concluído previamente o período de concessão, se a criança atingir a idade máxima descrita no Art. 2º no decorrer desse período.

Parágrafo único. O **Auxílio Creche** será pago, mensalmente, exceto no mês de janeiro e fevereiro de 2026, devido às férias estabelecidas no calendário acadêmico.

Art. 6º Para este edital, será destinado o orçamento de R\$ R\$ 117.150,00 (cento e dezessete mil cento e cinquenta reais), no exercício orçamentário de 2025, que equivalem a **55 vagas do Auxílio Creche**.

Parágrafo único. Caso o orçamento PNAES/UFSC 2025 sofra algum tipo ajuste, este edital será retificado em todo ou parte.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 7º São critérios para inscrição no **Auxílio Creche**:

I – estar matriculado/a, como aluno/a regular, nos cursos de graduação da UFSC e inscrito em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares no semestre de solicitação do auxílio, para efeitos de sua concessão, e nos outros semestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;

II - estar com inscrição ativa e homologada no CADASTRO PROAF.

III - apresentar requerimento de inscrição específico para o **Auxílio Creche (Anexo I)** devidamente preenchido.

Art. 8º O **Auxílio Creche** será concedido à/ao estudante que possua a guarda e responsabilidade legal da/o filha/o na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses.

§1º No caso de ambos os genitores serem estudantes de curso de graduação da UFSC, será concedido o **Auxílio Creche** a apenas um deles, preferencialmente, à mulher.

§2º Será garantida a inscrição no processo seletivo às mulheres Trans, estando estas beneficiadas pelas mesmas prioridades previstas às mulheres cis neste edital.

§3º No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o **Auxílio Creche** aquela/e que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o **Auxílio Creche** será destinado à mulher.

Art. 9º As/Os solicitantes do **Auxílio Creche** deverão, obrigatoriamente, apresentar a declaração de uso do **Auxílio Creche (Anexo I)**, indicando que o auxílio será utilizado com as despesas da criança.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos às Inscrições

Art. 10 São impedimentos para inscrição no **Auxílio Creche**.

I - estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde;

II - ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFESB;

III - estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;

IV - ser servidor/a da UFESB, quer em condição de efetivo, cedido, substituto e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público federal da UFESB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital.

CAPÍTULO V

Das Obrigações dos Beneficiários

Art. 11 Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do **Auxílio Creche**:

I - manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;

II - manter-se matriculada/o, durante todo o período de gozo do auxílio, em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares da graduação por semestre, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

III - não repassar o benefício a outra/o estudante;

IV - não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambas/os as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;

V - comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar; quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos; solicitações de licença de saúde ou atividade acadêmica domiciliar formalizadas na Secretária Acadêmica, através do preenchimento do formulário eletrônico: [Alteração da Situação. Clique aqui.](#)

VI - atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;

VII - em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo A** para o e-mail sgb@ufsb.edu.br;

VIII - apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

CAPÍTULO VI

Das Etapas do Processo Seletivo

Art. 12 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** será composto de 3 (três) etapas de acordo com os prazos previstos neste edital.

I – Etapa 1 – Inscrição online no SIGAA:

a) a inscrição será realizada mediante:

1. adesão e preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. solicitação do **Auxílio Creche**;
3. envio da documentação exigida, conforme indicado no Art. 7º, exclusivamente no formato PDF.

b) durante o período de inscrição a/o estudante poderá realizar quantas inscrições desejar, porém apenas a última será avaliada, devendo constar todos os documentos obrigatórios exigidos.

c) é responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição;

d) não serão homologadas as inscrições com documentação incompleta ou documentos que não tenham sido anexados ao SIGAA em formato PDF;

e) as inscrições serão realizadas online no Portal do Discente no SIGAA (menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa), no período de 14 a 25 de abril de 2025.

II – Etapa 2 – Entrevista Social:

a) as/os candidatas/os com inscrições homologadas serão submetidas/os à entrevista social com as/os assistentes sociais da UFSB;

b) o dia, horário e local das entrevistas sociais serão divulgados na página eletrônica da Proaf (www.ufsb.edu.br/proaf), conforme cronograma deste edital;

c) a ausência na entrevista social, sem comunicação prévia e devidamente justificada, implicará na eliminação da/o candidata/o do processo seletivo. A solicitação de remarcação deve ser feita por meio do formulário eletrônico disponível em [Remarcação de entrevista. CLIQUE AQUI.](#)

d) a/o candidata/o que realizou a entrevista social e foi selecionada/o para o Programa de Apoio à Permanência, através dos Editais PROAF 2024, está dispensada/o desta etapa do Edital. Caso avalie como necessário a realização da entrevista, deverá a/o estudante solicitar através do formulário: [Solicitação de entrevista. CLIQUE AQUI.](#)

Parágrafo único. A/O candidata/o que também realizar inscrição para os demais processos seletivos da PROAF de 2025 realizará entrevista social única, que servirá também para a seleção deste processo seletivo.

III – Etapa 3 - Resultado:

a) O resultado será publicado na página eletrônica da UFSB (www.ufsb.edu.br) na aba PROAF contendo os nomes, números de matrículas e campus das/os candidatas/os selecionadas/os para o recebimento do **Auxílio Creche**, conforme os critérios previstos neste edital e seguindo os preceitos explícitos no Art. 3º da Lei 12.527/2011;

b) É de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como manter suas informações de contato (e-mail e telefone) atualizadas no SIGAA.

CAPÍTULO VII

Do Cronograma

Art. 13 O processo seletivo para o **Auxílio Creche** seguirá o cronograma abaixo:

I - Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **14 a 25 de abril de 2025.**

II - Homologação das inscrições: **28 de abril a 12 de maio de 2025.**

III - Resultado das homologações inscrições: **12 de maio de 2025.**

IV - Recursos à homologação das inscrições: **13 e 14 de maio de 2025.**

V - Resultado dos recursos: **16 de maio de 2025.**

VI - Entrevistas sociais: **14 de maio a 04 de junho de 2025.**

VII – Avaliação social: **05 a 12 de junho de 2025.**

VIII – Divulgação do resultado: **13 de junho de 2025.**

IX – Recursos à CPAf: **16 e 17 de junho de 2025.**

X - Resultado Final: **20 de junho de 2025.**

XI - Previsão do primeiro pagamento: **início de julho de 2025.**

Parágrafo único. Este cronograma poderá ser alterado, ao todo ou em partes, o que poderá implicar em adiamento da data prevista para o primeiro pagamento.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos

Art. 14 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao dia da divulgação do resultado das homologações para recorrer da decisão.

Art. 15 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (**Anexo B**) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo B**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 16 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 17 Não serão aceitos recursos por documentação incompleta, uma vez que a entrega de toda a documentação comprobatória deverá acontecer na fase das inscrições, conforme disposto na alínea d, inciso I, Art. 12.

Art. 18 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 1, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

Art. 19 Os recursos, após a divulgação do resultado da Etapa 3, serão julgados pela Comissão de Políticas Afirmativas (CPAf), devendo a/o candidata/o encaminhar o recurso (**Anexo B**), seguindo o seguinte caminho:

Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recurso Editais - CPAf.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (**Anexo B**). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

CAPÍTULO IX

Das Vagas e critérios avaliativos

Art. 20 Serão ofertadas neste edital 55 (cinquenta e cinco) vagas para o **Auxílio Creche**.

Parágrafo único. Havendo ajustes no orçamento do PNAES/UFSB 2025 o quantitativo de vagas deste edital poderá ser ampliado ou reduzido.

Art. 21 Serão considerados para seleção das/os estudantes beneficiárias/os: a renda familiar bruta per capita, a origem escolar da/o candidata/o, a forma de ingresso na UFSB, a condição de moradia da família, ou da/o estudante, a identidade de gênero da/o estudante, a etnia da/o estudante (especialmente sendo indígena aldeado ou quilombola), os bens patrimoniais, a existência de membro do grupo familiar ou da/o estudante com deficiência, situações de saúde física e mental, situação de trabalho do grupo familiar e/ou da/o estudante, reclusão ou cumprimento de medida socioeducativa, processos na vara familiar em andamento, situações de violência, e outras situações de vulnerabilidade e/ou risco social que poderão ser identificadas durante a análise documental e/ou mencionadas pela/o estudante em entrevista social.

§1º A homologação documental da/o candidata/o não garante a sua seleção no processo seletivo. A seleção da/o candidata/o para o auxílio dependerá da avaliação feita pela equipe de assistentes sociais envolvida no processo seletivo, sendo selecionada/o as/os candidatas/os em maior situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§2º Ainda que a/o estudante esteja em situação de vulnerabilidade e que comprove renda familiar bruta per capita de até um 1 salário-mínimo, poderá não ser selecionada/a em caso de demanda excedente ao orçamento destinado ao Auxílio.

CAPÍTULO X

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 22 O cancelamento do **Auxílio Creche** poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

I - descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;

II - comprovadas quaisquer inconstâncias em relação às declarações realizadas no ato da inscrição e/ou posterior ao processo seletivo, após visita domiciliar e/ou entrevista social e/ou qualquer outro procedimento pertinente ao monitoramento e avaliação;

III - irregularidades nas documentações, do/a candidato/a e/ou do grupo familiar, comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no momento de inscrição ou entrevista social;

IV - suspensão parcial e total de matrícula e/ou abandono de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio, salvo se a suspensão for motivada por problema de saúde;

V - se a/o estudante concluir o curso de graduação de 1º ciclo, exceto quando o ingresso em curso do 2º ciclo ocorrer imediatamente no semestre posterior ao de conclusão/diplomação do 1º ciclo, conforme previsto na Portaria Proaf 03/2025 e se a/o estudante concluir o curso de graduação em 2º ciclo;

VI - se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação por parte da/o estudante;

VII - se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) componentes curriculares em um semestre;

VIII - a promoção de prática de atos não condizentes com o ambiente universitário for constatada, nos termos da disciplina própria da instituição;

IX - alteração do perfil socioeconômico;

X - se o desempenho acadêmico se demonstrar insuficiente a nota 6,0, em, pelo menos, a 60% dos componentes curriculares em que a/o discente estiver inscrita/o exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 24 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

Art. 23 Constatado irregularidades na documentação de renda, suspensão ou abandono do curso sem comunicação, gerando o cancelamento do Auxílio, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, durante o período da irregularidade, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF.

Art. 24 Não configurará o cancelamento do benefício se:

I - a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

II - a/o estudante requerer e obtiver para si o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença) comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XI

Do Pagamento

Art. 25 O pagamento do **Auxílio Creche** se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante, declarada no Requerimento de Inscrição do **Auxílio Creche (Anexo I)**.

§1º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por incorreção nos dados bancários, a responsabilidade pela regularização é da/o própria/o estudante e não será pago retroativo.

§2º No caso de o pagamento do benefício ser suspenso por descumprimento de qualquer item expresso no Capítulo V, ou por estar em débito com a prestação de contas de auxílios/bolsas recebidos, a/o estudante não receberá pagamento retroativo referente ao período da irregularidade.

§3º Não serão aceitas para pagamento do **Auxílio Creche** contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

§4º Havendo pagamento indevido, fica o estudante obrigado a devolver, em qualquer caso, o valor integral por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU) a ser emitida pela Seção de Pagamento e Prestação de Contas da PROAF ou compensação do valor no mês subsequente ao mês de recebimento.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 26 A UFSCar poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar e/ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 27 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o do processo seletivo, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSCar e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

Art. 28 A concessão do **Auxílio Creche** dependerá da disponibilidade orçamentária da UFSCar, sendo priorizadas/os as/os estudantes mulheres e/ou casos de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Fica facultado à UFSCar o direito de suspender ou cancelar o pagamento do **Auxílio Creche** na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada, por meio de cortes ou contingenciamentos.

Art. 29 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 30 A inscrição da/o estudante neste Auxílio implica em sua aceitação em todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 31 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, em primeira instância, e a Comissão de Políticas Afirmativas, em segunda instância, reservam-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 32 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 10 de abril de 2025.

Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitor de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020

Vinicius Simas Moreira Neri
Coordenador de Apoio à Permanência Estudantil
Nomeado pela Portaria 372/2020